



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 125

Disciplina a propaganda política em locais públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar iguais condições aos candidatos na divulgação de sua propaganda política na forma preconizada pelo artigo 246 do Código Eleitoral,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica permitida a colocação de placas, painéis, faixas e outras formas de propaganda política nas seguintes vias e logradouros públicos:

a) Na cidade de Umuarama:

- Av. Tiradentes (a partir da Av. Rio Grande do Sul);

- Av. Londrina;

- Av. Portugal;

- Av. Presidente Castelo Branco (entre Av. Tiradentes e Av. Parigot de Souza e da Rua Piúna à Av. Goiânia);

- Av. Parigot de Souza (entre Av. 19 de Dezembro e Presidente Castelo Branco);

- Av. Brasil (do Colégio Estadual Bento Mussurunga até a Praça Paulo VI);

- Av. Guanabara;

- Av. Rio Grande do Norte;

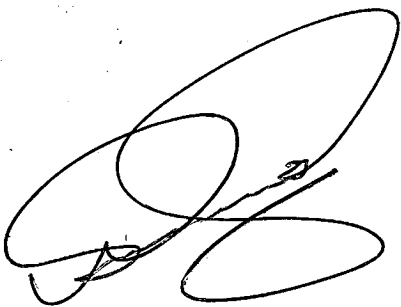
- Av. Celso Garcia Cid;
- Av. Duque de Caxias;
- Av. D. Pedro II;
- Av. Liberdade;
- Av. Mauá;
- Av. dos Xetas;
- Av. Apucarana (da Av. Mascarenhas de Moraes até a Av. Brasil);
- Av. Pirapô;
- Av. Angelo Moreira da Fonseca (entre o trevo de Xambrê até a BR 323);
- Av. Brasil (entre a Praça Santos Dumont até a Praça Paulo VI);
- Av. Brasil (entre a Rua Governador Ney Braga até a Av. Apucarana);
- Av. Maringá (entre a Av. Flórida até a Av. Londrina);
- Av. Presidente Getúlio Vargas (entre a Av. Flórida até a Av. Londrina);
- Av. Rolândia (entre a Av. Maringá até a Av. Rio de Janeiro);
- Av. Rio de Janeiro (entre a Av. Flórida até a Praça Gastão Vidigal);
- Av. Flórida (entre a Av. Governador Parigot de Souza até a Av. Manaus).

b) Nos Distritos e Vilas:

Nas Avenidas Centrais e, no Porto Figueira, à Av. Figueira.

Art. 2º. Não será tolerada publicidade:

- a) que perturbe a visibilidade dos motociclistas;
- b) cujas placas, faixas ou cartazes meçam mais de 2,00 x 1,00 metros ou tenham altura superior a 2,50 metros;
- c) cujas placas, faixas ou cartazes não estejam à distância de mais de 10,00 metros, uma da outra;
- d) que desatenda à sequência de locais sor-teada no Juízo Eleitoral;
- e) que importe em danos às vias.




Cey


97
low

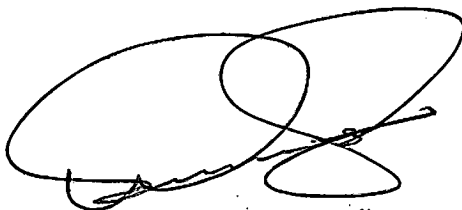
Art. 3º. A Secretaria de Serviços Públicos procederá a remoção incontinenti das placas, faixas, cartazes ou similares que desatenderem às presentes normas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de agosto de 1988.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


WILSON ROBERTO SIMÕES
Secretário de Serv. Públicos


OSMAR JOSÉ SERRAGLIO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Art. 3º. A administração dos serviços públicos procederá de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Administração, observado o princípio da eficiência.

Art. 4º. O plano de trabalho será elaborado pelo gestor de cada órgão, entidade ou departamento, considerando as atribuições e as atividades necessárias à prestação dos serviços, e será submetido ao Conselho Municipal de Administração para aprovação.

Art. 5º. O plano de trabalho será atualizado anualmente, em 31 de dezembro de cada ano.

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

ALTERADO CONFORME
 Dec. N.º 175 / 98
[Signature]
 DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
 n.º 2562 de 17/08/88
[Signature]
 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS